



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

LEI MUNICIPAL Nº 1.212, de 30 de Janeiro de 2019.

*Autoriza o Poder Executivo do Município de Barros Cassal/RS, firmar convênio para concessão de empréstimo/financiamento consignado em folha de pagamento de servidor público com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal da cidade de Barros Cassal, RS, SR. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF nº 966.734.270-00 e RG nº 2057947448, residente e domiciliado na Localidade denominada Duas Léguas, na cidade de Barros Cassal/RS, no uso das suas atribuições legais cria a Lei Municipal Nº 1.212 de 30 de Janeiro de 2019, para que

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Instituição Bancária BANCO DO BRASIL S.A. visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, mediante sua autorização expressa.

**Parágrafo único:** O empréstimo consignado não pode exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento do servidor.

**Art. 2º** - Os empréstimos destinam-se aos servidores públicos do município de Barros Cassal sob o regime estatutário, com mais de 06 (seis) meses de efetivo exercício no cargo ou emprego e aos servidores inativos vinculados ao Fundo de Previdência Social do Município de Barros Cassal - FUMPREVS.

**Art. 3º** - As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, ficando a cargo do servidor interessado aceitar expressamente tais condições.

**Art. 4º** - A administração municipal não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

**Art. 5º** - Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Municipalidade nos convênios a que se refere esta Lei.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, caso necessário, a editar normas regulamentares necessárias à execução da presente Lei através de Decreto Municipal.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, RS, 30 de Janeiro de 2019.

  
**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal